Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276 – e-mail: *conselhojesp@tjmg.jus.br*

Of. Circ. nº 001/10 Belo Horizonte, 1º de julho de 2010.

Senhor(a) Juiz(a)

Como é do seu conhecimento, com a publicação da Lei Federal nº 12.153, de 2009, e do Provimento nº 07, da Corregedoria Nacional de Justiça, o jurisdicionado passou a ter direito subjetivo, desde 23 de junho de 2010, ao procedimento da Lei Federal nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A Corte Superior editou a Resolução nº 641, de 24 de junho de 2010, determinando que, nas ações ajuizadas a partir de 23 de junho de 2010, "todos os Juízos e Varas, em suas respectivas Comarcas, atualmente investidas de competência para os feitos da Fazenda Pública, passarão a processar, conciliar, julgar e executar causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, de valor não excedente a vinte salários mínimos, relativas às seguintes matérias: I – multas e outras penalidades decorrentes de infrações de trânsito; II – transferência de propriedade de veículos automotores terrestres; III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); IV – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS); V – fornecimento de medicamentos e outros insumos de interesse para a saúde humana, excluídos cirurgias e transporte de pacientes".

A Portaria-Conjunta nº 185/2010, publicada no mesmo dia 24, constituiu Grupo de Trabalho incumbido de adotar providências para aplicação da Lei Federal nº 12.153, de 2009, e da Resolução nº 641, de 2010.

Referido Grupo de Trabalho, diante da urgência da matéria, assim decidiu, em caráter emergencial:

> 1) atermados e distribuídos aos Juízos mencionados no art. 1º da Resolução nº 641, de 2010, os feitos relativos às matérias de que tratam seus incisos I a V serão processados, até a fase da conciliação inclusive, nas Unidades Jurisdicionais do respectivo Juizado Especial;
>
> 2) em caso de pedido de liminar ou de antecipação de tutela, os autos serão encaminhados ao Juízo para o qual foram distribuídos, nos termos da Resolução nº 641/2010; decidido o pedido, cumprida a ordem, se deferida, os autos retornarão para a conciliação;
>
> 3) homologada a conciliação, ou não sendo esta efetivada, os processos mencionados no item anterior(*) serão encaminhados aos Juízos e Varas para os quais foram distribuídos, onde serão instruídos, julgados, executados e arquivados;
>
> 4) nas Comarcas não dotadas de Varas da Fazenda Pública, nem de Juizados Especiais instalados, os processos previstos na Resolução mencionada serão atermados, distribuídos e processados, em todas as fases, pelos respectivos Juízes de Direito, já investidos de competência para seu exame;
>
> 5) serão encaminhados à Turma Recursal competente os recursos contra as decisões proferidas nos processos a que se refere a Resolução nº 641/2010.

Eventuais dúvidas sobre a matéria aqui tratada poderão ser suscitadas pelo e-mail *conselhojesp@tjmg.jus.br*.

Atenciosamente,

José **FERNANDES FILHO**
Presidente do Grupo de Trabalho

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da Comarca de

(*) errata: onde se lê "item anterior", leia-se "item 1".